CÂMARA MUNICIPAL DE EUSEBIO
Unidos por um Eusébio melhor

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0004 /09

ENVIADA AS COMISSÕES TÉCNICAS EM 31/08/2009
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Joselito Tavares de Abreu
Presidente

APROVADA EM 01/09/2009
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Joselito Tavares de Abreu
Presidente

Dispõe sobre a criação da Sala do Empreendedor na Câmara Municipal de Eusébio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Sala do Empreendedor na Câmara Municipal de Eusébio.

Art. 2º A Sala do Empreendedor funcionará sob a coordenação da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º São atribuições da Sala do Empreendedor da Câmara Municipal:

I - proceder ao atendimento para informação ao empreendedor sobre assuntos relacionados ao exercício da atividade;

II - difundir os benefícios decorrentes da Lei Complementar Federal n 128, de 19 de dezembro de 2008;

III - manter banco de dados sobre informações que facilitem o pleno exercício dos direitos e deveres do empreendedor;

IV - dispor de assessoramento técnico aos usuários dos serviços da sala;

V - prestar informações sobre a tramitação de projetos no processo legislativo municipal;

VI - receber reclamações e sugestões dos usuários sobre serviços municipais específicos ao empreendedor.

VII – colher informações sobre o usuário da Sala do Empreendedor e o nível de satisfação dos serviços prestados.

Parágrafo único. Os dados colhidos pela Sala do Empreendedor serão utilizados na realimentação do programa de informações, com o objetivo de tornar os serviços mais próximos da expectativa dos usuários, bem como servirá de banco de sugestões e idéias para utilização do Poder Legislativo, para a elaboração de projetos de lei e de programas.

Art. 4º No desempenho de suas funções, a Sala do Empreendedor poderá estabelecer, através da Câmara Municipal de Eusébio, convênio de

cooperação técnica com órgãos e entidades relacionadas ao empreendedorismo e em especial:

I – o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);

II - o Ministério da Previdência Social;

III - o Banco do Nordeste;

IV - o Banco do Brasil;

V – a Caixa Econômica Federal;

VI - a Secretaria de Finanças do Município;

VII – a Oboé Financeira.

Parágrafo único. Consideram-se, ainda, colaboradoras da Sala do Empreendedor as universidades públicas e privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao empreendedorismo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 28 DE AGOSTO DE 2009.

FARES FILHO
Vereador de Eusébio

Justificativa

O Presente Projeto de Resolução visa criar um espaço dentro do Poder Legislativo Municipal para contribuir com o Empreendedor em especial o microempreendedor. Este espaço denominado de Sala do Empreendedor irá contribuir de forma a facilitar informações e serviços para esse importante setor de nossa economia.

O Governo Federal, através do Ministério da Previdência Social, tendo a frente o ilustre cearense José Pimentel, deu uma importante contribuição de apoio ao Microempreendedor Individual na edição da Lei Complementar 128/2008. A referida norma no decurso de sua aplicabilidade necessitará de cooperadores com esforços em conjunto para a difusão de seus benefícios, bem como no trabalho propriamente dito do processo de formalização dos milhares de brasileiros que se encontram desenvolvendo atividades comerciais ou industriais conforme as especificações da Lei. A Sala, portanto, terá um papel estratégico nesta ordem, promovendo além de outras atribuições a disponibilização de facilitadores para a formalização do microemprendedor individual.

Destarte convém salientar que houve em nosso Município um grande salto no quesito oferta de empregos, mas também houve um grande preenchimento destes postos de trabalhos por pessoas de fora do Município, o que trouxe grandes prejuízos aos nossos profissionais, bem como aos jovens que estão ingressando no mercado de trabalho. A referida sala vem justamente qualificar este pequeno empreendedor a fim de aumentar as suas chances de ocupar postos de trabalhos e até mesmos empregos qualificados.

Neste sentido, ciente da importância do Projeto e do momento nacional em que a Lei Federal trará resultados impactantes no cenário econômico como conseqüência da grande inclusão destes trabalhadores na formalidade de nossa economia, espera-se a sensibilidade e engajamento dos nobres parlamentares desta Augusta Casa para aprovação na íntegra da proposta apresentado.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 28 DE AGOSTO DE 2009.

FARES FILHO
Vereador de Eusébio

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Unidos por um Eusébio melhor

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER N. 079/09

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0004/09

AUTOR: VEREADOR FARES FILHO

PRELIMINARMENTE

Apresenta-nos o Exmo. Vereador Nonato Xilito, o Projeto de Resolução n. 004/09, onde: *"Dispõe sobre a criação da Sala do Empreendedor na Câmara Municipal de Eusébio e dá outras providências"*, para nossa vertente análise de Constitucionalidade.

DO RELATÓRIO

Pertine a iniciativa do nobre Edil, haja vista que trata-se de uma matéria da mais alta relevância social, pois a medida visa dar maior profissionalismo aos munícipes de Eusébio, já que trata-se de um instrumento de capacitação, formalização de relações de trabalho e ainda da facilidade na busca de investimentos para as diversas áreas em que atuará a Sala do Empreendedor.

O instrumento usado para a referida matéria foi a Resolução, o autor foi o Vereador Fares FIlho, a data de entrada foi o dia 28 de agosto de 2009, portanto não vislumbramos nenhum vício de forma, iniciativa, temporalidade nem de Constitucionalidade frente ao projeto em pauta.

DO PARECER

Ante ao exposto, somos pela **APROVAÇÃO** da matéria. Este é o nosso Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 31 DE AGOSTO DE 2009.

Ivonilde Silva dos Santos – Relatora

Edinardo Santos Masseno

Fares Andrade Said Filho – Presidente